

EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 317, de 2021)

Modificativa

Art. 1º Dê-se ao Parágrafo único do art. 14 do PL nº 317, de 2021 a seguinte redação:

“Art. 14.
Parágrafo único. O acesso à prestação digital dos serviços públicos será realizado, preferencialmente, por meio do autosserviço, para o qual deverá ser garantido aos seus usuários amplo conhecimento sobre o seu funcionamento, suas funcionalidades e eventuais resultados esperados ou consequências de seu uso”.

Justificação

O autosserviço pode representar um ganho de praticidade e de celeridade na prestação digital dos serviços públicos. No entanto, sem a garantia de que o usuário tenha pleno conhecimento do seu funcionamento, o autosserviço pode virar uma caixa preta para o usuário ou, pior ainda, pode gerar consequências imprevisíveis para ele, como o compromisso de entrega de alguma documentação ou de prazo a ser cumprido, ou de responsabilidade assumida.

É no intuito de chamar a atenção para a necessidade de que o usuário do autosserviço tenha plena ciência do funcionamento do sistema adotado e do que implica o seu uso é que propomos a presente emenda, para a qual solicito o apoio dos eminentes pares para a sua aprovação.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

